



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº. 007/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG

Protocolado no livro próprio às folhas 152 sob
o n.º 33413 às 11:22 horas.
Natalândia-MG, 08 de abril de 2025.

Lidia Maria Miguel Alves
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Altera a Lei nº 321, de 14 de setembro de 2015, que "Institui o Programa de Melhoria Urbana e Rural - PROMEUR, regulamenta a concessão de máquinas, equipamentos, caminhões e servidores, para a prestação de serviços a particulares, em área urbana e rural do Município de Natalândia-MG, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, e com o fulcro no artigo 111, ambos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 321, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

§ 2º Os serviços descritos no caput deste artigo serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos." (NR)

"Art. 3º
.....

§ 2º O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º O atendimento dos serviços está sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além do recolhimento prévio do respectivo preço público e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento.





Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

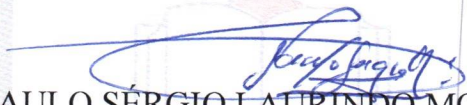
§ 4º O recolhimento do preço público será efetuado através de guia de recolhimento municipal que deverá ser paga até o 1º dia útil subsequente ao do protocolo do requerimento." (NR)



"Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas e caminhões do município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 8 de abril de 2025.

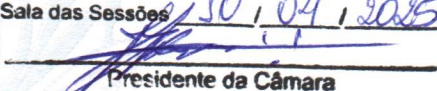

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 10 / 04 / 2025


Presidente da Câmara